



**LEI Nº 6.199 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre os pagamentos da Lei Federal nº 14.434/2022 que instituiu o piso nacional da Enfermagem e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar no âmbito local a aplicação da Lei Federal nº 14.434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, nos termos previstos na Emenda Constitucional nº 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo complemento ao piso.

Art. 2º Nos termos expressos pela Emenda Constitucional nº 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único. Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC nº 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento jurídico local.

Art. 3º Fica criado o “Completivo Remuneratório” para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem pecuniária aos servidores.

Parágrafo Único. A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

Art. 4º O valor repassado pela União a título de pagamento complementar ao piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/22 deverá ser identificado na folha de pagamento e no contracheque do servidor de forma específica, com a seguinte denominação: “Completivo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022”.

Art. 5º O pagamento da parcela complementar denominada “Completivo Remuneratório” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

§ 1º No caso da transferência financeira da União ser inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o “Completivo Remuneratório” deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

§ 2º Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC nº 128/2022, o valor nominal do “Completivo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.



Art. 6º A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único. O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor contratada pelo Município.

Art. 7º Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 32.714,00 (trinta e dois mil setecentos e quatorze reais), na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	PROJETO	RUBRICA	FR	DESDOBRAMENTO	VALOR
10.04	10	122	0019	2.247	3.1.90.11.00.00.00	1605	4511	R\$ 32.714,00

Art. 9º Servirá de recurso para dar atendimento as despesas da presente lei, as receitas resultantes das transferências do Fundo Nacional de Saúde da assistência financeira complementar ao Piso da Enfermagem, no valor de R\$ 32.714,00 (trinta e dois mil, setecentos e quatorze reais).

Art. 10 Fica inclusa a presente ação no PPA e LDO vigentes para o exercício, com a seguinte denominação:

Descrição da ação	Assistência Financeira complementar ao Piso da Enfermagem
Objetivo e detalhamento da ação:	Visa dar suporte para o atendimento dos pisos salariais para o enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e a parteira (profissionais de enfermagem), a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privados, introduzida no ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional – EC nº 124.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de setembro de 2023.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RAULIQUENIA GRADIN,  
Secretária de Administração em substituição.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 01/09/2023.



**Projeto de Lei nº 090/2023 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 29 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que objetiva regulamentar no âmbito local a aplicação da Lei Federal nº 14.434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, nos termos previstos na Emenda Constitucional nº 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo complemento ao piso.

Quando da entrada em vigor da lei, iniciou a tramitação de Ação Direta de Inconstitucionalidade sob o nº 7222 junto ao STF. Em medida liminar, os efeitos da lei foram suspensos ainda no ano de 2022. Em 03 de julho de 2023, entretanto, ainda que pendente de publicação o acórdão, que só veio a ser publicado em 25/08/2023, a liminar foi modificada, conforme ata de julgamento disponibilizado no site do STF, para determinar que no momento em que a União realizasse o pagamento com a finalidade de dar suporte financeiro aos Municípios para que esses pudessem realizar o repasse, os valores deveriam ser complementados aos profissionais destinatários da legislação federal.

Assim, com base na decisão, no último dia 21 de agosto, a União, por meio do Fundo Nacional de Saúde, realizou repasse financeiro aos municípios, para complementação, com base nas informações preenchidas no sistema InvestSUS pelos Municípios.

Ademais, de acordo com a decisão do STF, o valor definido em sede de Lei Federal deverá ser complementado com recursos provenientes da União, não sendo responsabilidade dos Municípios fixarem aquele piso escolhido pelo Ente Nacional.

Nesse sentido, o valor repassado pela União para complementação dos valores de remuneração dos profissionais destinatários da Lei nº 14.434/2022, deve ser repassado na forma de complementação e exclusivamente com base e nos limites dos repasses de responsabilidade do Ente União.

Para tanto, deve o Município estar autorizado por Lei Municipal, a fim de que se possam adotar as providências necessárias ao repasse do valor destinado pela União aos profissionais já citados.

Informamos também que por se tratar de transferência de valores disponibilizados pela União, sem a complementação do Ente Municipal, não se faz necessário a elaboração do Impacto



Financeiro.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal

Senhor Presidente  
NILSO JOÃO TALGATTI  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta